GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-021289.989.25-3 (ref. TC-001607.989.24-1, TC-020628.989.24-6 e TC-000736.989.24-5) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro", de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da Funfarme).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 18/12/23, 21/12/23 e 09/09/24, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Luiz Roberto Loraschi (OAB/SP nº 196.507), Felipe Alfredo Marchiori Passarin (OAB/SP nº 297.185), Luiz Henrique de Freitas Barbosa (OAB/SP nº 454.297) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERCEIRO SETOR. TERMOS ADITIVOS. CONVÊNIO JULGADO IRREGULAR. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. RESSALVADO TERMO ADITIVO PARA APORTE PONTUAL DE INVESTIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 13 de maio de 2026,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RZEN-34MZ-86QA-3UHP

preliminarmente, conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para, reformando-se a r. decisão, julgar regular o Termo Aditivo n.º 03/2024, mantendo-se, contudo, a irregularidade dos Termos Aditivos n.º 03/2023 e n.º 01/2024 e o conhecimento do Termo Aditivo n.º 02/2024.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 13 de maio de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

SAMY WURMAN – Relator

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RZEN-34MZ-86QA-3UHP